## COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 200/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito -COMUTRAN e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende, nos termos da Justificativa, estruturar a unificação do Conselho Municipal de Transportes e do Conselho Municipal de Trânsito, "viabilizando a integração da análise das questões relativas a trânsito e a transporte, possibilitando a formatação de diretrizes que abarquem conjuntamente esses dois aspectos de mobilidade urbana".

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 65 dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais que: "Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo e deliberativo, na forma de lei específica".

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que constitui atribuição privativa do Sr. Prefeito Municipal "exercer a direção superior da Administração Pública Municipal" (art. 61, II), dispondo sobre a sua organização e o funcionamento (art. 61, VIII), bem como compete a ele, privativamente, a iniciativa das leis que versem sobre a "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município" (art. 38, IV).

Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, posto constituírem órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro

PAULO FRANCISCO MENDES Membro-Relator